



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.162/2009

DE 22 DE JUNHO DE 2.009.

"Dispõe sobre a cessão em comodato de imóvel público que especifica".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, **Benedito Aparecido de Lima**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Poder Executivo do Município de Pinhalzinho fica autorizado a, por meio de contrato, ceder em comodato o imóvel, com área de 20.072,852ms², à empresa Filler Ferramentaria e Injeção Plástica Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob nº 03.628.167/0001-90, para que esta desenvolva atividade relacionada a fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais.

Artigo 2º - A cessão em comodato vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, sendo que após o término desse prazo e desde que o comodatário tenha cumprido rigorosamente com todas as obrigações assumidas, o imóvel será doado mediante aprovação legislativa.

Artigo 3º - A cessão em comodato tem o único objetivo de fornecer meio físico para instalação e desenvolvimento, pela empresa comodatária, das suas atividades, ficando a destinação do imóvel cedido vinculada a esta finalidade, vedando-se sua alteração sob qualquer pretexto.

Artigo 4º - A cessão em comodato obriga a empresa comodatária a edificar a suas expensas no local o prédio necessário para início de suas atividades no prazo máximo de 01 (hum) ano a partir da aprovação da presente lei, numa área construída não inferior a 2000 m², e instituir neste mesmo prazo em seu quadro de pessoal e no âmbito da atividade industrial por ela desenvolvida, 20 (vinte) empregos diretos, que serão necessariamente ocupados por trabalhadores comprovadamente residentes neste Município há, no mínimo, 02 (dois) anos, e no prazo de 02 anos contar com no mínimo 80 trabalhadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Artigo 5º - Ficam a cargo exclusivo da empresa comodataria a obtenção de todas as autorizações e licenças no âmbito Municipal, Estadual e Federal para início de suas atividades, bem como o pagamento dos gastos com água, esgotos e energia elétrica incidentes sobre o imóvel, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao desempenho de suas atividades.

Artigo 6º - Compete também à empresa comodataria o pagamento de todos os tributos incidentes sobre as atividades industriais desenvolvidas, inclusive os instituídos pelo Município comodante.

Artigo 7º - O descumprimento, por parte da empresa comodataria, de quaisquer das obrigações a si impostas por esta Lei ou pelo contrato celebrado, provocará a resolução incondicional da cessão, independentemente de notificação ou interpelação, caso em que deverá, imediatamente, desocupar o imóvel, sob pena de responsabilizar-se pelos prejuízos que causar.

Artigo 8º - Somente a empresa comodataria poderá utilizar o imóvel cedido, ficando vedada a transferência da presente cessão a terceiros, sob qualquer título.

Artigo 9º - Expirado o prazo do comodato, inexistindo interesse na sua continuidade, a empresa comodataria obriga-se a restituir o imóvel cedido, nas condições que o recebeu, arcando, se não o fizer, com a indenização devida, vedada a retenção e ou indenização pelas obras erigidas, que se incorporarão ao imóvel.

Artigo 10 - O contrato de comodato celebrado entre os interessados obedecerá, necessariamente, ao disposto nesta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as leis municipais 1.139/2009 e 1.148/2009.

Pinhalzinho, 22 de Junho de 2.009.

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal